



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ass. B. 2
Proc. 644/96

Mococa, 30 de julho de 1.996.

Of. nº 1.428/96

DESPACHO

Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 02/08/96

Senhor Presidente:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1.133	01/08/96	<i>Presidente</i>

O Projeto de Lei visa possibilitar a união de esforços dos interessados: ACARHANM e Clube dos 200, para implantação no local de uma sede social para abrigar as duas entidades.

As partes já estão concordes, conforme se verifica do contrato anexado, que precisa ser corroborado por esta Douta Câmara, com a autorização pretendida.

O atendimento do pedido, beneficiaria um número elevado de pessoas, possibilitando às mesmas um espaço próprio para desenvolver suas atividades sociais.

Acresce a tudo isto, que o atendimento do pedido dos interessados, importa em construção de grande obra, abrindo-se novas frentes de trabalho na cidade.

Na oportunidade apresento meus protestos de consideração e respeito.

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
e *Outras*
S. Sessões 05/08/1996
Sergio
Presidente
Exmo. Sr.

Dr. SÉRGIO TADEU MACHADO REZENDE DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara dos Vereadores de
MOCOCA-SP.

Murks
ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1º Discussão por V.V
Sessão 09 de 09 de 1996
Sergio
Dr. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2º Discussão por V.V
Sessão 16 de 09 de 1996
Sergio
Dr. TADEU REZENDE
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 3
Proc. 644 96

PROJETO DE LEI N.º 08 DE 1996.

Autoriza a transferência de cessão de uso, que especifica.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz", autorizada a transferir a cessão de uso, de parte da área recebida da Prefeitura Municipal, pela Lei n.º 2.534 de 29/03/95, equivalente a 1.265,75 m², abaixo descrita, para a entidade "Clube dos 200", entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade:

"Frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazieiro, medindo 51,11 metros; do lado direito de quem olha o imóvel da referida rua, mede 20 metros confrontando com a propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias; do lado esquerdo no mesmo sentido, mede 30,63 metros, confrontando com remanescente 3 da Prefeitura, e nos fundos mede 50 metros, confrontando com área remanescente 3A da cedente".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de cessão ao clube beneficiado, quando cumpridas todas as exigências das leis municipais, com a execução total do cronograma das obras, a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3º - Na área transferida pela presente lei, o beneficiário "Clube dos 200", deverá edificar a sua sede própria, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da promulgação da presente lei.

M.



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 4
Proc. 644 96 00

Art. 4º - O prazo da cessão é de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, no caso de conclusão de todas as obras que forem aprovadas para o local.

Art. 5º - No caso de não execução das obras, no prazo consignado no artigo 3º desta lei, a área retrocederá à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local.

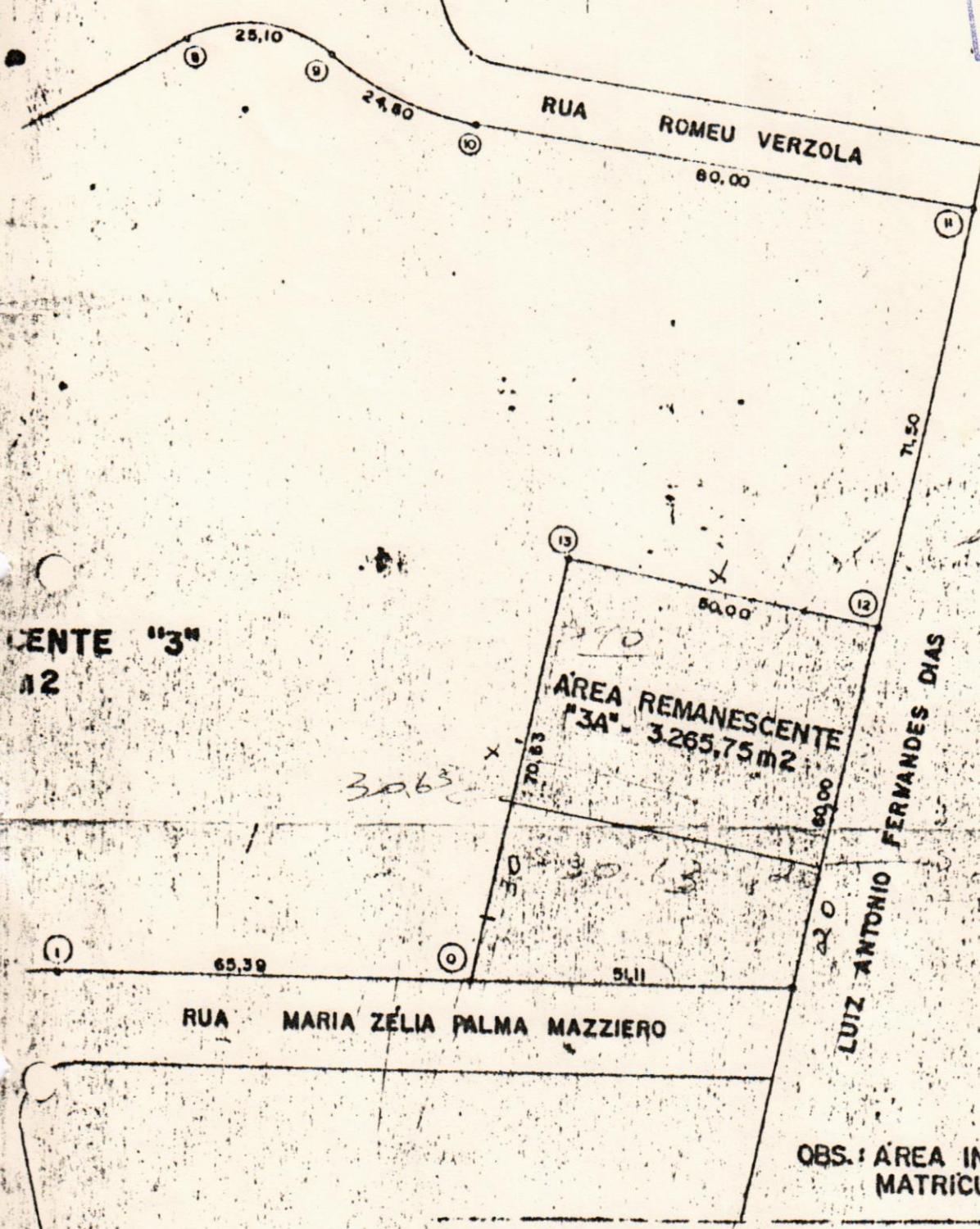
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, DE DE 1996

Mufis
ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

Fis. n.º 5
Proc. 644.146



OBS.: ÁREA INTEGRANTE DA
MATRÍCULA N° 13.629

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOC

IT. 6th

LEVANTAMENTO

041

PLANTA

SUB-TITLE

CARLOS T. MALAYAS

100/0

PROJETO P/ DOAÇÃO DE UMA ÁREA P/ ACARHANM

112

1

ESCALA

2111

1:1.000

03/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 6
Proc. 644-96-40

LEI Nº 2.534, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

Cede área que especifica em substituição à área retrocedida ao Município.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 20 de março de 1995, Projeto de Lei nº 010/95 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por cessão de uso, à Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ", - com sede provisória à Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.154, nesta cidade, inscrita no CGC MF sob nº 54.139.282/0001-31, área de terreno, com 3.265,75 m², sem benfeitorias, de propriedade do Município, situada no "Campus Educacional de Mococa", com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA REMANESCENTE "3A": - de forma trapezoidal, com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazziero, medindo 51,11 metros; nos fundos mede 50,00 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 60,00 metros onde confronta com a gleba de terras de propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias, do outro lado mede 70,63 metros onde confronta com a área de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa, perfazendo uma área de 3.265,75 metros quadrados, conforme desenho nº 03/95 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo, será feita com o fim específico de serem construídas instalações de artes, cultura, habilidades negras e lazer, pela própria beneficiada.

Art. 2º - A Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "EUZÉBIO DE QUEIRÓZ", beneficiada com a presente cessão, compromete-se a iniciar a construção de sua sede própria, tão logo seja aprovado o projeto, tudo conforme cronograma de obras a ser elaborado posteriormente, no prazo de 60

M.



LEI N° 2.534, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

Fls. n.º 6
Proc. 644 P/le 08

dias, concluindo o projeto em 36 meses.

Art. 3º - A Associação beneficiada com a cessão de que trata o artigo 1º, desta Lei, deverá exercer as atividades culturais, artes, recreações e habilidades negras, sem paralização durante no mínimo cinco anos, não podendo, vender ou alugar a área recebida com suas benfeitorias, total ou parcialmente.

Art. 4º - Caso não sejam cumpridos os prazos de construção e início de atividades culturais e demais condições estabelecidas nesta Lei, a cessão de uso mencionada no artigo 1º, será nula de pleno direito, revertendo o imóvel ao Poder Público Municipal, com as benfeitorias edificadas no local (acessórios independentemente de qualquer medida judicial, não assistindo a cessionária direito a qualquer indenização ou pagamento a que título for.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Mococa, compromete-se a título de incentivo, às seguintes obrigações para com a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz", além da cessão de uso do terreno:

I - Proceder gratuitamente, nas ruas confrontantes com o terreno cedido, a implantação das seguintes obras: arruamento, guias e sarjetas.

II - Isentar a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa, do Imposto Predial e Territorial Urbano por 5 (cinco) anos, a partir das atividades culturais e ISS - Imposto Sobre Serviços, que recair sobre a construção do projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura, e desde que a concessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls. 03

Fis. M.
Proc. 644-96-00

LEI Nº 2.534, DE 29 DE MARÇO DE 1995.

Art. 8º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei nº 1777, de 26 de setembro de 1988, retrocedendo-se a área nela mencionada ao Poder Público Municipal, sem direito a qualquer indenização a que título for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCAS, 29 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

LUIZ DECIO FINARDI

Diretor do Depto. de Finanças

Fls. n.º 9
Proc. 644 96/00

Requerente: José dos Santos
Testemunha: 6163
Entidade: 19/06/96
Luis S. Franco
Município de Mococa - SP

José dos Santos, residente nesta cidade, infra-assinado, vem respeitosamente a presença de V.Excia., para expôr e afinal requerer o que se segue:

1- A Prefeitura Municipal, através da lei nº 2.534/95, - cedeu o uso da área localizada à rua Maria Zelia Palma Mazziero, para a Associação ACARHANM, sediada nesta cidade.

2- O requerente na qualidade de presidente do Clube - dos 200, em fase de legalização, procurou o presidente da Associação ACARHANM, e entabulou acordo com o mesmo no sentido de parte da área recebida em cessão da Prefeitura, fosse cedida ao Clube dos 200, para - edificação de sua sede própria.

3- A ACARHANM, ficaria com direito de usar as dependências da sede do clube dos 200, para realização de suas atividades - culturais, recreativas e etc., conforme se verifica do termo de acordo - anexado.

4- Todavia, para que o acordo possa ser concluído, é - preciso anuênci da Prefeitura e da Câmara Municipal, assentindo com a vontade das partes.

5- Havendo concordância da Prefeitura, o requerente - concluirá a legalização do Clube dos 200, inclusive com seu Estatuto - Social, ata de eleição do presidente, e relação de associados e etc., para a respectiva inscrição ESTADUAL e MUNICIPAL, para apreciação do pedido pela Câmara Municipal desta cidade.

6- Aguardando atendimento para o pedido, que beneficiaria duas entidades sociais, ao mesmo tempo, com uma só área que - foi cedida pela Prefeitura, firmo-me ,

Atenciosamente.

Mococa, 16 de junho de 1.996.

José dos Santos.

CLUBE DOS 200

Fls. n.º 10
644 96 88

Sede Provisória: Rua Pedro Zamarian, 531 - Fone: 56-0012
MOCOCA/SP.

DIRETORIA:

PRESIDENTE José dos Santos
V CE-PRESIDENTE Lauro Somagio
1º TESOUREIRO Adelmiro Manzini
2º TESOUREIRO Pedro Romano Marconi
1º SECRETÁRIO Willian Baizi
2º SECRETÁRIO Alfredo Genari

CONSELHO CONSULTIVO:

MEMBROS EFETIVOS:

Ezio Jadir Fernandes
José Newton Biazim
André Roberto Contreras
Noraldino Perucelo
Albino Serra

MEMBROS SUPLENTES:

Jorge Dabus
José Monaco (Teia)
Geraldo Neylor Ferreira

CONSELHO FISCAL:

Murilo Matias de Faria
Oscar Leonhardt Júnior
José Coelho de Moraes

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Dr. Doracy Mazieiro



ACARHANM

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES
NEGRIAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação: 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

Fls. n.º 10
Proc. 6449/96

H
U
M
I
L
D
A
D
E

*
U
N
I
A
O

*
T
R
A
B
A
L
H
O

CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE ÁREA, QUE ESPECÍFICA

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos de uso de área, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÃO E HABILIDADES NEGRIAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ", C.G.C. nº: 54.139.282/0001-31, estabelecida nesta cidade, neste ato representada por seu presidente Sr. JOSÉ MANOEL GALDINO, brasileiro, casado, mecânico, portador do RG nº: 4.456.303-SSP/SP, CPF nº: 329.827.478/04, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado o Sr. JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº: 6.365.122-SSP/SP, CPF nº: 325.806.738/49, residente à Rua Pedro Zamarian - nº 531, nesta cidade, infra-assinado, têm certo e combinado o que abaixo se segue:

1- A Cedente ACARHANM, acima qualificada, cede ao segundo Contratante, acima qualificado, parte da área recebida em cessão de uso da Prefeitura Municipal de Mococa, através da Lei nº 2.534 de 29 de março de 1995, com área total de 1.265.75 m², assim descrita: "com frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazieiro, medindo 51.11 metros, do lado direito de quem olha o imóvel da referida rua, mede 20 metros, do lado esquerdo do mesmo sentido mede 30.63 metros, e nos fundos confrontando com área remanescente 3A da Cedente, mede 50 metros".

2- Na área cedida para o uso, fica estabelecido que será construído a sede do Clube dos 200, em fase de legalização, que é presidido pelo segundo contratante.

3- Todas as despesas para a construção da sede do Clube dos 200, serão de inteira responsabilidade de seus associados, não tendo a Cedente nenhum ônus para tal finalidade.

4- Pela cessão do uso da área acima mencionada, a Cedente ACARHANM, ficará com direito de uso exclusivo das dependências, do salão de bailes a ser edificado pelo Clube dos 200, nas datas de 13 de maio e 22 de novembro de todos os anos, enquanto perdurar a cessão de uso da área pela Prefeitura Municipal desta cidade, conforme Art. 6º da Lei 2.534/95.



ACARHANM

Fls. n.º 12
Proc. 644 96

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, ARTES, RECREAÇÕES E HABILIDADES
NEGRAS DE MOCOCA "EUZÉBIO DE QUEIROZ"

Declarada de Utilidade Pública - Lei Municipal nº 1.866
Data da Fundação: 13.05.88 - CGC - MF 54.139.282/0001-31

H
U
M
I
L
D
A
D
E

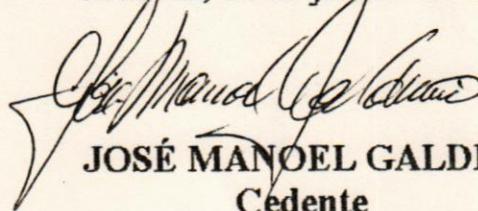
U
N
I
A
O

T
R
A
B
A
L
H
O

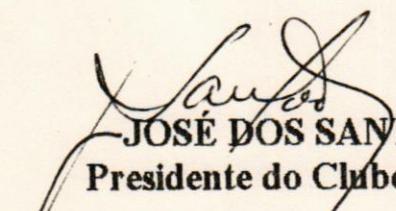
5- A presente cessão de uso é em caráter gratuito, e só estará definitivamente consolidada após a concordância e autorização da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, se for necessário.

6- Por estarem certos e combinados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor para a mesma finalidade de direito, na presença de testemunhas que a tudo assistiram.

Mococa, 10 de junho de 1996.

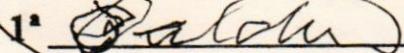


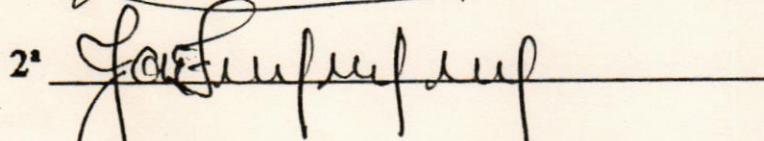
JOSÉ MANOEL GALDINO
Cedente

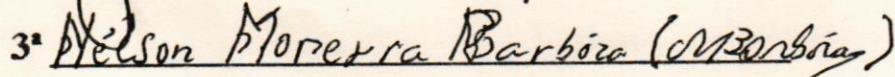


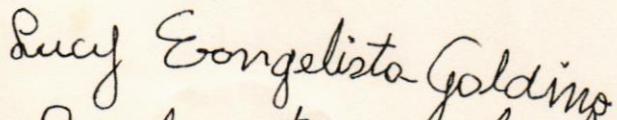
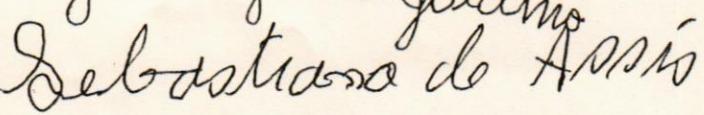
JOSÉ DOS SANTOS
Presidente do Clube dos 200

Testemunhas:

1º 

2º 

3º 

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS DO CLUBE DOS CASAIS



AUGUSTO AMATO
Ary Fernando Pelaquim Dr.
Albino Serra
Alberto Dib João
Aristides Eugenio da Silva
Antonio Valter Genari
Antonio Pintor Aguilar
Antonio Joel João
Antonio Garcia
Adelino de Carvalho Neto
Antonio Lucio
Agnaldo G. dos Santos
Agnelo Teixeira
Antonio Claudio Colpani
Alcir B. Nogueira Navega
Alaerte Mazieiro
Ademir Roque Ferreira
Ademir de Paula
Adelmiro Manzini
Abraao Venturi Filho
Alexandre Fogarim
Alfredo Genari
Andre Roberto Contreras
Angelo Roberto Reta
Ailton Zerbinate
Americo Ferraz Dias Filho
Anisio Casteli
Anisio Constantino Pereira
Antonio Marmo dos Santos
Antonio Carlos Berlini
Antonio Claudino Filho

Berto Antonio Lauria
Benedito Gelson Thome
Benedito Caldine
Benedito Ribeiro Rezende

Cid Marcos Silva Parisi
Carles Ruis Paterlini
Carlos Leonhardt
Claudinet Neto

Dorival Meletti
Decio Pinheiro
Domingos Eugenio Xavier
David de Almeida Junior
Daniel Martins Perre
Doracy C. Mazieiro Dr.

Elcio de Carvalho Mussarra
Ernesto G. Santos Filho
Eugenio Cuvici
Edgar Devanir Amoroso

Francisco de Paula
Fernando Gomes
Francisco Aparecido Barbosa
Francisco Carlos Xavier
Francisco Carlos Fogarim
Francisco de Paula

Anizio Ferracim Junior
Antonio Carlos Reta
Antonio Carlos Negri
Antonio Roberto Serio

Fis. n.º 15
Proc. 644/96

Bernardo Ferraz de Siqueira

Carles J. Gaban
Carlos Alberto Panteja
Carlos Alberto Bizaia
Carlos Alberto Paladini Filho
Claudia Bader Clemente dos Santos

Edigar Vieira de Carvalho
Agidio Zerbini Neto
Francisco Celio Matheus
Francisco João Roma

Geraldino Fernandes
Gerson Vinicius Abade Romani

Henrique Gonçales Costal

José Eduardo Magalhães Ciparrone Dr.
José Roberto da Silva-Dé
José Carmo Sanches
José Monaco-Téia
José Zerbinate
João Alberto de Freitas
Jorge Rolando Cinfuentes Pastenes



Gabriel Costal Gomes
 Gabriel Paganini
 Geraldo Cossi
 Geraldo Cossi Junior
 Geraldo Costal Pecim
 Geraldo Neylor Ferreira
 Gilmar Cilino
 Geraldo Rodrigues
 Gilson Antonio de Bello Silveira
 Glauco Antonio Saes
 Guilherme Junqueira
 Geraldo Chiquino

Holmes Crusvinel
 Hesio Jadir Fernandes
 Hamilton Jose Pires

Irzio Campiote
 Itamar de Assis
 Italo Ramalho

Joao Batista Naldonado
 Jose Aparecido Oliveira
 Jose Alcindo da Silva
 Jose Maria Braz Moreira
 Jose Carlos Paniza
 Joao Garofale Filho
 Joao F. Quessada
 Joao Eduardo Moraes
 Joao Batista Cili
 Joao Batista Rota
 Jose dos Santos
 Joao A. Prini
 Jesus Costa
 Jean Doglas S. Silva
 Jacir Natalino
 Jose Ayrton de Souza
 Jose Adalberto Gregui
 Jorge San Roman Cabalero Dr.
 Jorge Gregui
 Jorge Dabus
 Joaquito Ferreira Araujo
 Joao Moreira Silva Neto
 Jose Roberto Favero
 Jose Renato P. Coimbra
 Jose Raymundo dos Santos
 Jose Newton Biazim
 Jose Minegirio Hudo
 Jose Menezes de Oliveira
 Jose Manoel Galdino
 Jose Maldonado Filho
 Jose Luiz Casteli
 Jose Irani Victorio
 Jose Francisco Oliveira Neto
 Jose d. Ferrari
 Jose Coelho de Moraes
 Jose Carlos Ferrari
 Jose Antonio Martins

Luiz Lourenco
 Lauro Semagio
 Lindolfo Pazeti Junior
 Luiz Ricardo Favero
 Luiz Paulo Marques
 Luiz Henrique Santiago
 Luiz Henrique da Silva Bulhões
 Luiz Carlos Pedrasi
 Luiz Alberto D. Barboza
 Luiz Afonso Sukadolnik

Fl. n.º 14
Proc. 644/96



Manoel Ozorio da Fonseca
Marcos A. Sukadolnik
Marcos Fogarim
Marcos Henrique Barbosa
Mario Dirceu Mazoti
Mario Luiz Bastos
Mario Nathalino Russo
Mazim Zaneti

Kamakiti Higashi
Kleber Angoti

Nivaldo Antonio Pereira
Neraldino Perucelo
Norival Benedeti dos Santos
Norivaldo Melo Gomes
Orlando de Melo Pereira
Osnil Pires de Souza
Oscar Leonhardt Junio
Oscar Suzano
Osmar Lazarini

Luiz Gonzaga Amate
Mauro Jose Luz Braga
Muriel Matias de Faria
Manoel Carmona Ocana
Miroveu Marques
Manoel Cassio de Souza
Paulo Soares Sebrinhe
Roberto Rigobelo
Revilson Siqueira
Sergio Tadeu Machado R. Carvalho
Salvador Montanini

Paulo Andreati
Paulo Merchiades
Prudente Roberto dos Reis
Pedro Zanpreno
Pedro Rossi Filho
Pedro Romano Marconi
Pedro Luiz Campanha
Pedro Henri Que Lopes Carvalho
Paulo Rossi Sabbag
Paulo Roberto Moreira
Paulo Alezandre de Moraes
Paulo Nilo Gomes Jardim
Paulo Luiz Rimoli
Paulo Afonso de Carvalho
Paulo Alfeu Brigagao Nasser

Rui Ferreira Pena
Rubens Roberto Lago
Reque Rodrigues Dias
Roberto Miachen
Roberto Converso
Ricardo Antonio de Melo
Reynaldo Nascimento Figueiredo

Sebastiao Ap. Bernardes
Sidnei do Nascimento
Sergio Luiz Pazoti
Sebastiao Jorge Neri

Tereza Jordao
Tomaz Ferreira Pena
Thiago Geraldo Sales
Valdir de Padua
Vivaldo Pereto
Victor Maximiano
Waldemar Martins Couceiro
Walter Jose Faraco
Walter Luiz Granito
William Carlos Beker
William Ferreira de Carvalho
Wilson Moreira da Silva
Wilson Newton Vascilote

TOTAL - 213



Fls. n.º 19
Proc 644/96

Recebimento para estudo e parecer em 5/8/96
com o prazo de 15 dias
vencível em 23/8/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de *Justiça*

Designo Relatar à Fazenda, Materia o Vereador
Desvaldo V. Sime,
com prazo de 8 dias vencível em 14/8/96
Sala das Comissões

Presidente
5/8/96

Recebimento para estudo e parecer em 5/8/96
com o prazo de 15 dias
vencível em 23/8/96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de *Pol. e P. B.*

Designo Relatar à Fazenda, Materia o Vereador
Ado Mazziecho,
com prazo de 8 dias vencível em 14/8/96
Sala das Comissões

Presidente
5/8/96



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Pis. n.º 20
Proc. 644-96-00

Mococa, 16 de agosto de 1996.

P.I. 092/96-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Ao Presidente do Clube dos 200".

Assunto - solicita remessa do
Estatuto da Entidade.

Estando tramitando na Comissão de Constituição,
Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº. 071/96, autorizando a ACARHANM
a transferir para o Clube dos 200 a cessão de uso de área de terreno, para
a construção de sua sede, para complementar estudo que fazemos do
Projeto, é necessário a remessa a esta Comissão do Estatuto da entidade.

Cordialmente

PP/DC

Di Taliberti
Vereador da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ESCRITORIO CONTABIL BERNARDINO S/C LTDA
AV JOAO B. DE LIMA FIGUEIREDO 2357 TEL/FAX (019) 656 4724
CRC-SP 14.963
MOCOCA-SP

Registrado

Fls. n.º 91
Proc. 644/96

ATA DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DOS “200” DE MOCOCA

Aos cinco (5) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) na residencia do Sr Jose Dos Santos, Rua Pedro Zamarian nº 531, gentilmente sedido pela sua pessoa, realizou-se a presente assembléia, convocada verbalmente por um grupo de mocoquenses interessado na fundação de um clube social bem localizado e que pudesse propiciar as famílias dos presentes um local de reunião e congraçamento. Por aclamação foi escolhido por aclamação para presidir a presente assembléia o Sr Jose Dos Santos para secretária-lo ecolheu a mim Alfredo Genari. O snr Presidente leva a idéia do clube a todos os presentes, dizendo que o empreendimento se for concretizado, não seria pripriamente para os amigos presentes, e sim para eles e todos os filhos dos associados, ainda, que a fundação de um clube social e recreativo central, era um objetivo urgentíssimo e imprescindível, e que esperava nesta reunião o clube já fundado ou pelo menos, esbaçada a sua fundação. Se propõe a criação de suma comissão fundadora: a qual irão fazer parte o Sr Jose dos Santos, o Sr Alfredo Genari, e o Sr Lauro Somagio, e que teria as seguintes obrigações e incubências:

- a) - Promoção de vendas de títulos em número de 200(duzentos), com o valor de r\$ 600,00 (seicentos Reais), cada um a serem pagos de duas formas: 1º) 24 (vinte e quatro) parcelas iguais e fixas de R\$ 25,00, ou 2º) 10 (dez) parcelas iguais e fixas de R\$ 50,00 , que serão exclusivamente vendidas aos já associados do Clube dos Casais de Mococa
- b) - Elaboração de um projeto de estatuto para o novo clube;
- c) - Construção e adaptação da sede social, em terreno doado pela Prefeitura municipal de Mococa
- d) - Elaboração de plantas e projetos, por Arquitetos e Engenheiros de reconhecida idônedade moral e profissional, necessários à construção ou reforma, instalações elétricas ou hidráulicas;
- e) - A direção por administração ou empreitada a seu juízo, da construção ou reforma e instalação da sede social;
- f) - Recebimento das importâncias de títulos vendidos, e a aplicação do produto das vendas e recebimento na aquisição, construção ou reforma, e instalação da sede social bem como gastos gerais de lançamentos, publicidade, corretagens, etc., inclusive na renumeração administrativa do empreendimento;
- g) - Convocar a nova assembléia geral do clube, depois de aprovados os estatutos, para cumprir o que determinar os mesmos, principalmente, eleger conselho deliberativo, diretoria , etc. e prestação de contas de suas atividades, detalhadamente, juntando na ocasião comprovantes necessarios.

Os escolhidos para formar a comisão fundadora eu, Alfredo Genari, o Sr Lauro Somagio e o Sr Jose dos santos aceitam formar a comissão, agradecendo a confiança do plenário e prometendo fazer tudo para cumpriir as obrigações determinadas o mais depressa possível. O relator passou a ler artigo por artigo, parágrafo por parágrafo , do projeto do estatuto, que depois discutido e aprovado ítem por ítem, ficou assim redigido:

ESTATUTO DO CLUBE DOS '200' DE MOCOCA

Fls. n.º 27
Proc. 644-96-01

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA DENOMINAÇÃO, DÉDE, FINS E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º O CLUBE DOS "200" DE MOCOCA, sociedade civil de caráter recreativo, cultural e social, fundado em 05 de Abril de 1996, com sede nesta cidade de Mococa-SP, a Rua Pedro Zamarian nº 531 (sede provisória), conforme ATA DE FUNDAÇÃO, lavrada no livro próprio, folhas nº 01 e seguintes, reger-se-á pelos presentes ESTATUTOS e, nos casos omissos pela legislação pertinente;

Artigo 2º O CLUBE DOS "200" DE MOCOCA, não tem caráter econômico, não distribuirá lucros nem dividendos aos seus sócios, e todas as suas disponibilidades financeiras ou econômicas serão aplicadas no aumento de seu patrimônio e na melhoria dos seus serviços;

Artigo 3º O CLUBE têm como finalidade: a)- Proporcionar aos seus associados diversões e reuniões sociais; b)- Promover o intercâmbio de relações entre família dos associados; c)- Promover a comemoração de datas nacionais, visando a estimular a cultura cívica dos seus associados; d)-Proporcionar aos seus associados os jogos de salão e os permitidos por lei;

Artigo 4º O CLUBE se constitui de sócios distribuídos nas seguintes categorias: a)-Sócio Proprietário, Sócio Contribuinte-

Parágrafo 1º Categorias de sócios mencionadas neste artigo assim se conceituam I)- SÓCIO PROPRIETÁRIO o que possua um título da entidade; II)- SÓCIO CONTRIBUINTE, o que contribui mensalmente com uma taxa para manutenção do clube.

Parágrafo 2º A concessão de título de sócio proprietário ou contribuinte dependerá do pronunciamento do Conselho Deliberativo, mediante proposta da diretoria.

Artigo 5º O CLUBE terá tempo de duração ilimitado e, no caso de dissolução, na forma prevista neste estatuto, os seus bens patrimoniais serão divididos entre os sócios proprietários.

Artigo 6º Os Sócios do clube não respondem, nem solidariamente, nem subsidiariamente pelos atos praticados pela diretoria.

Artigo 7º Fica fixado em duzentos (200) o número de TÍTULOS PATRIMONIAIS a serem emitidos pelo CLUBE;

Parágrafo 1º Os títulos patrimoniais serão nominativos e seu possuidor sempre pessoa física, devendo os títulos levarem sempre as assinaturas dos diretores: PRESIDENTE e TESOUREIRO ou SECRETÁRIO;

Parágrafo 2º Na ocorrência de fundadas e relevantes razões poderá o CLUBE emitir e vender mais títulos, desde que seja ouvido o conselho deliberativo, que deverá fixar a quantidade e o preço dos títulos, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior ao preço dos duzentos títulos já emitidos, acrescidos de pelo menos o valor da correção monetária legal e correspondente ao tempo que medeia entre a emissão primitiva e a dos novos títulos;

Artigo 8º O CLUBE não tomará parte de manifestações de caráter político, religioso e de classe cederá quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPITULO SEGUNDO

Fls. n.º 23
Proc. 644 96/67

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 9º O patrimônio social do CLUBE é representado por: a)- Bens imóveis; b)- Bens Móveis; c)- Receita Líquida operacional; d)- Títulos Patrimoniais disponíveis; e)- Donativos; f)- direitos de qualquer natureza;.

Artigo 10º Os bens imóveis pertencentes ao CLUBE somente poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, com a presença de pelo menos 3/5 (três quintos) dos seus sócios;

Artigo 11º A critério da diretoria as dependências do CLUBE poderão ser alugadas a terceiros p/ bailes, reuniões, de acordo com o regulamento interno cuja renda seja para manutenção do clube.

CAPÍTULO TERCEIRO

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 12º Os sócios proprietários admitidos mediante a proposta assinada pelo interessado, contendo os seguintes dados; a)-Nome completo do proponente; b)-Idade c)-Estado Civil; d)-Profissão e)-local onde exerce.

Parágrafo 1º A proposta de contribuintes, deverá ser assinada por dois(2) sócios da mesma categoria, dispensando-se porém, esta exigência para os primeiros Duzentos (200) proponentes;

Artigo 13 Recebida a proposta, que deverá ser dirigida ao presidente do CLUBE, será ela apreciada, dentro de oito (8) dias, pela diretoria, com no mínimo cinco(5) diretores;

Parágrafo 1º Em caso de dificuldades na decisão, poderá a Diretoria baixar em diligência o processo de admissão, a fim de recolher dados sobre a pessoa do proponente, caso em que o prazo fixado neste artigo ficará prorrogado por mais oito (8) dias;-

Parágrafo 2º A deliberação da diretoria será tomada por votação secreta, repetindo-se estas tantas vezes quantas for necessárias, em caso de empate e, uma vez aprovada a proposta será o proponente convidado a formalizar a sua admissão;

Parágrafo 3º No exame de cada proposta a diretoria levará em conta, preponderantemente, seus atos no que toca as suas condições de boa convivência com a sociedade;

Artigo 14º Para admissão de um sócio proprietário não haverá restrição de nacionalidade, men limite de idade só para casais;

Parágrafo 1º O socio proprietário emnre só entrará no pleno gozo dos direitos concedidos por este estatuto após adquirir maioridade legal;

Parágrafo 2º A admissão do sócio menor saerá promovida por seu progenitor ou responsável legalmente constituído;

ESCRITORIO CONTABIL BERNARDINO S/C LTDA
AV JOAO B. DE LIMA FIGUEIREDO 2357 TEL/FAX (019) 656 4724
CRC-SP 14.963 MOCOCA-SP

CAPÍTULO QUARTO

Fls. n.º 24
Proc. 64496/00

DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULOS

Artigo 15º O socio Proprietario poderá transferir o seu título a terceiros, desde que o adquirente, não sendo sócio, seja sua admissão previamente aprovada, na forma destes estatutos;

Paragrafo 1º A declaração de transferenciase fará no verso do respectivo título, com firma reconhecida , e só terá validade se assinada pelos diretores - Presidente e Tesoureiro;

Paragrafo 2º A transferência do títuloestá sujeita ao pagamento de uma taxa, a ser fixada anualmente, pela drietoria, ouvindo o conselho deliberativo;

Paragrafo 3º Ficam isentas das taxas referida no parágrafo anterior as transferências feitas entre conjuges, filhos, genros e netos do titular do título transferido;

Artigo 16º Nenhuma Transferência de título se fará sem que o seu titular esteja quites com os cofres da entidade;

Artigo 17º Em caso de falecimento de sócio proprietário, o título que lhe pertencer será transferido a um de seus herdeiros, com todos seus ônus e direitos, observando o que dispõe o artigo 13º e seus parágrafos;

CAPÍTULO QUINTO

DA RECEITA FINANCEIRA

Artigo 18º Constituem receitas financeiras da entidade as rendas provenientes das seguintes fontes; a)- taxa mensal de manutenção; b)- Taxa de transferência de títulos; c)-Promoções sociais em geral; d)-Alugéis; e)- Renda proveniente de serviços internos; f)- Donativos e subvenções de qualquer natureza; g)- Outras rendas;

CAPÍTULO SEXTO

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 19º São direitos dos sócios Proprietários a)- Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos a ela proposta; b)- Votar e ser votado para cargos administrativos; c)-Propor admissão de novos sócios; d)- Solicitar à diretoria a convocação de Assembléia geral Extraordinária, mediante requerimento assinado, pelo menos, por quarenta por cento (40%) dos sócios proprietarios, com ampla exposição de motivos; e)- Frequentar, livremente todas as dependências da sede social, obedecidas as disposições regulamentares; f)- Participar de todas as festas e reuniões sociais promovidas pela sociedade;

Parágrafo 1º Os diretores mencionados nas letras "e" e "f" deste artigo se extendem a)- Ao outro conjugue; b)- Aos filhos e tutelados solteiros; c)- As irmãs solteiras, desde que o possuidor do título seja também solteiro; d)- As pessoas que, residindo em outra cidade, sejam eventualmente, hóspedes do sócio proprietarios, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e sempre acompanhadas do próprio sócio, ou por uma das pessoas mencionadas nas letras "a", "b", "c", deste parágrafo e)- convividos eventuais do sócio proprietarios, desde

ESCRITORIO CONTABIL BERNARDINO S/C LTDA
AV JOAO B. DE LIMA FIGUEIREDO 2357 TEL/FAX (019) 656 4724
CRC-SP 14.963 MOCOCA-SP

Fls. n.º 25
Proc. 044 96

Parágrafo 2º A frequencia liberada pela letra "d" deste parágrafo, esta condicionada à apresentação de convite pago, expedido pela secretaria do CLUBE, a pedido e sob responsabilidade do sócio proprietario;

Parágrafo 3º O socio Proprietario eleito para a diretoria do CLUBE, quando candidato a qualquer cargo público, deverá solicitar demissão de seu cargo, três meses antes da realização das eleições;

Artigo 20º Fica instituida, em caráter irrevogável e obrigatório, a "carteira de Identidade" dos socios proprietarios e seus dependentes cuja emissão será disciplinada pelo regulamento Interno;

Parágrafo único A administração do CLUBE exigirá a apresentação da carteira de identidade para frequencia à sede social, seja em dias normais ou eventos festivos;

Artigo 21º Salvo em festas infantis, a frequencia de menores será regulada pelas leis vigentes, e pelo regulamento interno;

Artigo 22º São deveres dos sócios titulares: a)-Zelar pelo com nome da sociedade; b)-Usar, adequadamente e com cuidado, os bens da sociedade que, na sua sede, estajam à sua disposição; c)- Respeitar e cumprir as disposições deste estatuto e do regulamento interno; d)- Acatar e prestigiar quaisquer deliberações dos órgãos da Administração; e)- Portar-se corretamente na sede social; f)- Atender, com urbanidade, as advertências que, da mesma forma, lhe sejam feitas pelos órgãos da Administração; g)- Pagar, pontualmente, os seus compromissos para com os cofres da Sociedade, nos prazos estabelecidos, notadamente a Taxa de Manutenção e as prestações referentes à aquisição de títulos;

Parágrafo 1º O sócio titular que não cumprir o que determina a letra "g" deste artigo terá suspensos os direitos mencionados nas letras "b","c","d","e" e "f" do artigo 20 e do seu parágrafo 1º;

Parágrafo 2º Os débitos dos sócios Titulares, relativos à taxa de Manutenção, sofrerão um acréscimo de 50% após cada 12 meses de atraso, a contar do último dia fixado para seu pagamento.

CAPÍTULO SÉTIMO
DAS PENALIDADES

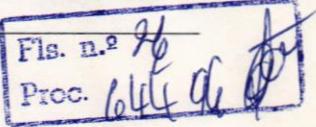
Artigo 23º Os Atos de desrespeito às normas destes Estatutos, ou do Regulamento Interno, são passíveis das seguintes penalidades:

a)- Advertência reservada , verbal ou escrita; b)- censura escrita; c)- Suspensão temporária , a juízo da diretoria; d)- Eliminação do Quadro Social.

Parágrafo 1º As penalidades de advertência, censura ou suspensão serão aplicadas pela Diretoria, por proposta de qualquer um dos seus membros, tomada a deliberação por votação secreta;

Parágrafo 2º Ao aplicar a penalidade, a Diretoria levará em conta, únicamente, a gravidade da falta cometida;

Parágrafo 3º As penalidades aplicadas pela Diretoria só terão validade se feitas por escrito, e afixadas no "placard" interno do CLUBE, nos casos previstos nas letras "a" e "b" deste



Artigo 24º A pena de eliminação será aplicada pelo Conselho Consultivo, mediante proposta da Diretoria, e por votação secreta, nos seguintes casos: a)- Incompatibilidade, por má conduta, para o convívio com a sociedade; b)- Desacato grave a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, quando no exercício de suas funções; c)- Condenação por processo crime;

Parágrafo único: No caso de eliminação, o título de propriedade do sócio punido passarão a pertencer ao patrimônio do CLUBE, que se responsabilizará pelo seu pagamento ou reembolso, pelo valor de custo, da forma seguinte:

a)- parte integralizada, ao sócio eliminado; b)- a parte correspondente a prestação não vencidas, ao órgão incumbido de recebê-las;

Artigo 25º Ao sócio punido com a pena de suspensão caberá recurso do interessado para o Sócio Proprietário, que se reunirá, dentro do 30 (trinta) dias, por convocação da Diretoria; de pena de eliminação caberá recurso para a Assembléia Geral, que será convocada, nos termos do art.50 destes Estatutos.

CAPÍTULO OITAVO

DA DIREÇÃO SOCIAL

Artigo 26º A direção da sociedade será exercida: a)- Por uma diretoria, como orgão executivo; b)- Por um Conselho Consultivo, como orgão consultivo, deliberativo e fiscal; c)- Pela assembléia Geral, como órgão soberano;

Artigo 27º A diretoria será composta dos seguintes membros: a) Um presidente; b)- Um Vice Presidente; c) Um secretário; d)- Um 2º Secretário; e) Um tesoureiro; f) Um 2º Tesoureiro e g) Um diretor Social;

Artigo 28º A diretoria será eleita de dois (2) em dois (2) anos a partir de 2.001 pelos sócios proprietários, devendo ser empossada dentro de 15 (quinze) dias da eleição;

Parágrafo 1º É admitida a reeleição total ou parcial da Diretoria;

Parágrafo 2º O associado que, eleito para cargo da Diretoria, deixar de tomar posse, ou demonstrar insuficiência ou descaso, no cumprimento de suas obrigações, ou que deixar de comparecer as três (3) reuniões consecutivas ou ordinárias, sem motivo justificado, perderá o seu mandato;

Parágrafo 3º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o Conselho Consultivo, na sua primeira reunião, ou dentro de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto, cujo mandato terminará juntamente com o da diretoria;

Artigo 29º Compete à Diretoria: a)- Reunir-se, pelo menos uma (1) vez por mês; b)- Representar a sociedade, administrá-la, de modo a preservar e conservar o seu patrimônio e o seu conceito, bem como tornar efetivos os seus objetivos; c)- Resolver, na forma destes Estatutos, sobre quaisquer negócios de interesse da sociedade; d)- Fixar, em Regulamento, as regras fundamentais e a disciplina necessária à vida da entidade, ad-referendum do Conselho Consultivo; e)- Admitir e demitir funcionários, e fixar vencimentos; f)- Submeter, sempre que necessário ao Conselho Consultivo, assuntos que fogem de sua alçada ou que tiverem dúvidas; g)- Propor, anualmente, ao Conselho Consultivo, as Taxas mencionadas no art. 18

ESCRITORIO CONTABIL BERNARDINO S/C LTDA
AV JOAO B. DE LIMA FIGUEIREDO 2357 TEL/FAX (019) 656 4724
CRC-SP 14.963

Fls. n.º 24
Proc. 644 96

detalhado de todas as atividades do ano anterior, bem como os balanços financeiros e patrimonial da entidade, relativos ao mesmo período; j)- Propor ao Conselho a eliminação de sócio titular; k)- Submeter-se à apreciação do Conselho, entre 1º e 15 de Dezembro de cada ano, orçamento para o ano seguinte, acompanhado de um calendário das festas programadas, detalhando, minuciosamente, as rúbricas de receita e despesa prevista; l)- Solicitar ao Conselho Consultivo, sempre que necessário, verbas suplementares, desde que os gastos realizados superem às previsões orçamentárias;

Artigo 30º A Diretoria deliberará com a presença, de pelo menos, a metade de seus membros, verdade o voto por procuração;

Parágrafo único: Nas deliberações da Diretoria, o presidente terá, quando for o caso, o voto de minerva;

Artigo 31º Compete ao Presidente: a)- Representar a sociedade, em juízo e fora dele; b)- Assinar documentos, de interesse social, respeitadas as disposições estatutárias e as resoluções dos demais órgãos administrativos; c)- Juntamente com o tesoureiro, sacar, aceitar e avalizar letras de câmbio; emitir e endossar notas promissórias; assinar propostas ou contratos de aberturas de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos; autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de carta; solicitar saldos, extratos de conta e requisitar talões de cheques; d)- Convocar e presidir às reuniões da Diretoria; e)- Convocar, por deliberação do Conselho Consultivo, as Assembléias Gerais; f)- Praticar todos os demais átos que lhe forem atribuídos pelos Estatutos;

Artigo 32º Compete ao Vice-Presidente; a)- Auxiliar o Presidente, nas gestões que lhe forem atribuídas; b)- Substituir o Presidente, nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 33º Compete ao primeiro Secretário: a)- Ter sob sua responsabilidade o arquivo do CLUBE; b)- Assinar e expedir correspondência, juntamente com o Presidente; c)- Lavras átas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; d)- Organizar e manter em dia os registros sociais, no que diz respeito aos sócios e seus dependentes;

Artigo 34º Compete ao segundo Secretário: a)- Auxiliar ao 1º Secretário e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

Artigo 35º Compete ao 1º Tesoureiro: a)- Zelar pela conservação dos bens pertencentes ao CLUBE, sugerindo à Diretoria quaisquer providências que julgue úteis ao desempenho de suas funções; b)- Promover e fiscalizar a arrecadação das rendas sociais; c)- Procesar contas e pagá-las, depois de visadas pelo Presidente; d)- Organizar a contabilidade social e supervisioná-la; e)- Encaminhar à Diretoria, até o dia 1º de cada mês, relatório financeiro detalhado, relativo ao mês anterior; f)- Assinar documentos que envolvam responsabilidade financeira, juntamente com o Presidente, conforme art. 32, letra "c"; g)- Organizar e apresentar à Diretoria, até o dia 30 de Janeiro de cada ano, os seguintes documentos: a)- Balanço Financeiro e patrimonial do ano anterior; b)- Fixação do valor patrimonial dos títulos; c)- Análise desses documentos;

Artigo 36º Compete ao 2º Tesoureiro: a)- Auxiliar o 1º Tesoureiro, exercendo atribuições que,

Fls. n.º 28
Proc. 644 96

Artigo 37º Para execução das incumbências contidas nas letras "c" e "d" do artigo 34 e "d" e "g" do artigo 36, poderá a Diretoria ajustar serviços terceiros, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a cada um dos titulares das respectivas funções;

Artigo 38º Compete ao Diretor Social: a)- Supervisionar todas as atividades sociais da sede; b)- Criar e sugerir normas que possibilitem o cumprimento das disposições estatutárias, no que diz respeito à frequência à sede; c)- Sugerir a demissão ou admissão de funcionários; d)- Promover reuniões sociais, festas cívicas, literárias, artísticas e recreativas; e)- Elaborar, até o dia 1º de Dezembro de cada ano, o calendário social e festivo para o ano seguinte, e submetê-lo à aprovação da Diretoria, para efeito do que determina o art. 30, letra "k" dêstes Estatutos.

CAPÍTULO NONO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 39º A eleição do Conselho Consultivo dar-se-á na primeira quinzena do mês de Dezembro, devendo a posse ser formalizada imediatamente, perante a mesma Assembléia;
Parágrafo único: Será de 3 (tres) anos o mandato do Conselho Consultivo;

Artigo 40º O Conselho Consultivo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares, imediatamente após a sua posse;

Artigo 41º Considerar-se-á licenciado o membro do Conselho Consultivo, que se eleger para qualquer cargo da Diretoria, aplicando-se a mesma regra no caso de um diretor se eleger para o Conselho;

Artigo 42º É gratuito o exercício de qualquer cargo eletivo nos órgãos da administração;

Artigo 43º Compete ao Conselho: a)- Reunir-se, obrigatoriamente, 2 (duas) vezes por ano, por convocação, do seu Presidente, sendo uma reunião entre 15 e 28 de Dezembro, para decidir sobre as matérias contidas no artigo 30, letra "k", bem como para a eleição da Diretoria, quando for o caso; e outra, entre 15 e 30 de Janeiro, para decidir sobre as matérias contidas no artigo 30, letras "g" e "i"; b)- Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou por 5 (cinco) dos seus membros; c)- Empossar a Diretoria eleita, no dia 31 de Março do ano em que se tenha dado a eleição; d)- Autorizar créditos suplementares, na forma do artigo 30, letra "l"; e)- Criar ou eliminar encargos financeiros para os sócios, fundado em relevantes razões; f)- Deliberar sobre a eliminação de sócios, por proposta da Diretoria; g)- Decidir sobre quaisquer casos omissos nestes Estatutos, por proposta da Diretoria, ou de 2 (dois) membros do próprio Conselho;

Artigo 44º A Convocação do Conselho Consultivo será acompanhada, sempre, de pormenorizada exposição de motivos, por escrito;

Parágrafo único: Em nenhuma hipótese a reunião do Conselho cuidará de assuntos ou materiais alheios a convocação;

Artigo 45º As propostas encaminhadas ao Conselho Consultivo, pela Diretoria, serão consideradas aprovadas, caso esse órgão sobre elas não se pronuncie, por qualquer motivo, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu encaminhamento;

Fls. n.º 99
Proc. 656/96

Artigo 46º Dos atos do Conselho Consultivo, relativamente à eliminação de sócio titular, caberá recurso para a Assembléia Geral, nos termos do artigo 26 destes Estatutos;

CAPÍTULO DÉCIMO

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 47º A Assembléia Geral é o órgão soberano da sociedade, e se reunirá nos seguintes casos: a)- Ordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho, de 3 (tres) em 3 (tres) anos, na primeira quinzena do mês de Dezembro, para a eleição do Conselho Consultivo; b)- Extraordinariamente, sempre que haja necessidade, neste caso por convocação do Conselho Consultivo; c)- Também extraordinariamente, quando convocado, pelo Presidente do CLUBE, por solicitação de, pelo menos 50 (cinquenta) Sócios Proprietários, mediante minuciosa exposição de motivos;

Artigo 48º A Convocação da Assembléia Geral se fará por edital publicado na imprensa local, podendo ser reforçada por comunicação escrita aos Sócios Proprietários, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Parágrafo único: Do ato de convocação constará completa e munícipio agenda dos assuntos a serem discutidos, vedada a inclusão, nos seus trabalhos, de assuntos que não constem da convocação;

Artigo 49º A Assembléia Geral estará legalmente constituída, em primeira convocação, com a presença, pelo menos, de 3/5 (tres quintos) dos Sócios Proprietários da entidade;

Parágrafo único: No dia e hora designados para a Assembléia Geral, não havendo número na forma dêste artigo, o Presidente fará, no momento, uma segunda convocação, dentro de no mínimo 5 (cinco) dias, hipótese que funcionará com qualquer número;

Artigo 50º Nas Assembléias Gerais não será admitido o voto por procuração;

Artigo 51º Cada Sócio Proprietário terá direito a um voto, o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 14 dêstes Estatutos;

Artigo 52º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho;

Parágrafo único: O Presidente da Assembléia Geral terá direito, quando for o caso, ao voto de qualidade;

Artigo 53º A votação, nas assembléias Gerais, será feita nominalmente, ficando vedado o voto simbólico ou por aclamação;

Artigo 54º Quando se tratar de assembléia Geral convocada nos termos do artigo 46 e 47 letra "c", o "quorum" mínimo para deliberação será de dois terços (2/3) dos sócios proprietários.

Parágrafo único Faltando o "quorum" previsto neste artigo, será feita a segunda (2º) convocação, dentro de no mínimo cinco (5) dias;

Artigo 55º Além das atribuições previstas neste capítulo, caberá, ainda à assembléia geral; a)- Autorizar a alienação dos bens imóveis da sociedade, na forma do artigo 56º; b)- Reformar, total ou parcialmente, o presente estatuto, na forma prevista no artigo 56º.

Fls. n.º 30
Preço 644,96
JP

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56º A reforma parcial ou total deste estatuto ou a alienação de bens imóveis, somente poderá ser efetivada em assembléia geral especialmente convocada para esse fim, presentes, pelo menos, três quintos (3/5) dos sócios proprietários;

Parágrafo 1º O aviso de convocação, mencionado neste artigo deverá ser acompanhado de ante-projeto da reforma;

parágrafo 2º A convocação, da assembléia para o fim presente neste artigo, é privativa do conselho consultivo;

Artigo 57º A primeira reunião do Conselho consultivo se dará dentro de dez (10) dias, a contar da data da sua elição, e terá como único objetivo de discussão e deliberação da matéria contida no artigo 28º deste estatuto;

Artigo 58º A sede social, construída e instalada, constituirá o patrimônio do CLUBE DOS 200 DE MOCOCA pelo valor correspondente a arrecadação obtida através da venda de duzentos (200) títulos patrimoniais;

Artigo 59º A emissão de títulos previstos no parágrafo segundo do artigo 7º deste estatuto, só poderá ser efetivada depois de vendidos e recebidos, pela comissão fundadora, todos os títulos mencionados no artigo 58º deste estatuto;

Artigo 60º O sócio proprietário que deixar de pagar (3) três prestações relativas ao título ou títulos que tenha adquirido, terá cancelada sua inscrição, sem que lhe caiba qualquer direito sobre as importâncias eventualmente pagas;

Parágrafo único Na ocorrência do previsto neste artigo, o título destinado ao sócio cuja inscrição tenha sido cancelada, será considerado disponível, e posto à venda;

Artigo 61º O mandato da comissão Fundadora, poderá se prolongar até cento e oitenta (180) dias após a inauguração da sede social, ou até à liquidação normal do ativo e passivo relacionado com a construção e instalação do CLUBE e a venda de títulos;

Artigo 62º A comissão fundadora, apresentará à assembléia geral convocada, relatório sobre a construção e instalação da sede social, obedecendo aos seguintes dispositivos; a)- demonstração de receita arrecadadas; b)- demonstração de receita a arrecadar;

Parágrafo 1º Receita arrecadada será constituída pelo produtos da venda dos títulos, no que toca as importâncias já recebidas até aquela data, bem como as respectivas taxas de inscrição;

Parágrafo 2º Receita a arrecadar será constituída pelas prestações relativas a venda de títulos e ainda não integralizadas;

Parágrafo 3º A eventual diferença, entre a receita global e a despesa de construção e instalação da sede social, poderá ser aplicada, a critério da comissão fundadora, em aquisição de bens ou pagamentos de serviços de interesse do CLUBE;

ESCRITORIO CONTABIL BERNARDINO S/C LTDA
AV JOÃO B. DE LIMA FIGUEIREDO 2357 TEL/FAX (019) 6564724
CRC-SP 14.963 MOCOCA-SP

Fls. n.º 31
Proc. 644 96

Parágrafo 2º Receita a arrecadar será constituída pelas prestações relativas a venda de títulos e ainda não integralizadas;

Parágrafo 3º A eventual diferença, entre a receita global e a despesa de construção e instalação da sede social, poderá ser aplicada, a critério da comissão fundadora, em aquisição de bens ou pagamentos de serviços de interesse do CLUBE;

Artigo 63º No planejamento da venda de títulos, e na fixação de seu preço, a comissão fundadora agirá no sentido de que o produto dessa operação cubra, integralmente, os encargos gerais decorrentes do empreendimento;

Artigo 64º A fim de assegurar a suficiência de fundos para a execução do empreendimento, na forma prevista nas plantas e projetos, a comissão fundadora, poderá lançar à venda títulos em três (3) etapas distintas, alterando-lhes o preço, em função dos gastos feitos ou programados;

Parágrafo único Em nenhuma hipótese as ações vendidas poderão sofrer reajustamento de preço;

Artigo 65º O ritmo das obras de construção e instalação da sede social terá andamento compatível com os recursos financeiros decorrentes da venda e recebimento das ações;

Artigo 66º A venda de títulos será feita através de carnets, emitidos a favor do CLUBE, pagos em bancos autorizados, recebendo o comprador uma parte do carnê autenticado pelo banco, e que será substituído pelo título definitivo, após o integral pagamento de todas as prestações;

Artigo 67º Fica a comissão fundadora investida de plenos e irrevogáveis poderes para a execução e cumprimento de todas as incumbências atribuídas por este estatuto e ata de fundação do CLUBE;

Artigo 68º A dissolução da sociedade prevista no artigo 5º deste estatuto, somente poderá ser efetivada mediante o voto favorável, nominalmente tomado, de três quartas partes (3/4) do total de sócios proprietários;

Artigo 69º A subscrição de título ou títulos implicará, por parte do subscritor, na plena e irrevogável concordância com os seguintes dispositivos do presente estatuto _ art 1º, art 2º; art 7º e seus parágrafos; artigo 56º e seus parágrafos, art 58, art 59, art 60, e seus parágrafo único; art 61, art 62º e seus parágrafos; art 63º, art 64º, art 66º e art 67º;

Artigo 70º O seu presente estatuto estará em vigor na data de sua aprovação e será devidamente registrado.

Mococa 05 DE ABRIL DE 1996

Alfredo Siemers

DESCRITÓRIO CONTRATUAL MERCANTIL S/C LTDA
AV. JOSÉ G. DE LIMA 1000 - CEP 13200-000
MOOCOA-SP
CFC-SP 14882

Parágrafo 5º Reconheço a necessidade de maior concertação entre as partes interessadas quanto à natureza

e natureza das relações

Parágrafo 6º A presente discussão, entre a parte propriedade e a deuses da construção e implementação da rede social, poderá ser realizada, a critério da construção, através de encontro, em discussão

de peers ou pela realização de reuniões de interesse do CTIPE.

Artigo 6º A presente legislação da rede de links, e da fixação de seu preço, a construção

funcionará dentro do sentido de que o bônus das despesas administrativas, os encargos

decorrentes do cumprimento

Artigo 7º A tese de assunção é sujeita para a execução do cumprimento

ou fatores que levam a discussão a bônus, a construção, a construção, bônus funcional, a cada mês

em que (E) estiver desacordado, estiverá o preço, ou tuncio dos bônus totais no

próximo mês;

Parágrafo único Pela renúncia à discussão das vagas vendidas poderá sofrer reclassificação

peço

Artigo 8º O tuncio das opções de outorgado a interação de suas reais tem susseguimento

completivo com os termos inscritos documentais da venda e respectivo das opções.

Artigo 9º A validade das links será limitada ao cumprimento do seu preço, bônus

ou prazos estabelecidos, respeitado o cumprimento da sua total disponibilidade pelo prazo

e que seja suspenso pelo tuncio definitivo, sobre o tuncio baseamento de todos os bônus

Artigo 10º Fica a construção fundações iniciais de bônus e inovações totais para a

execução do cumprimento das inovações supridas por este estudo e sua

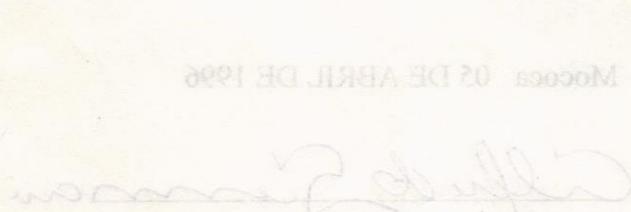
funcionamento do CTIPE

**"NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 71 DO ESTATUTO DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL (LEI N° 4.215 DE 27-04-63, INSERIDO PELA LEI N° 6.884 DE 09-12-80, C.C.
O PROVIMENTO N° 9/81 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA) VISTO ESTES DOCUMENTOS
PARA QUE PRODUZAM OS SEUS EFEITOS LEGAIS"**

MOCOA 20 DE JUNHO DE 1996


DORACI CARLOS MAZIEIRO
OAB-SP 27.257

Mococa 20 DE JUNHO DE 1996


DORACI CARLOS MAZIEIRO

Mococa 20 DE JUNHO DE 1996

ESCRITÓRIO CONTÁBIL BERNARDINO S/C LTDA.
AV JOÃO B. DE LIMA FIGUEIREDO 2357 TEL/FAX (019) 656 4724
CRC-SP 14.963

MOCOCA-SP

32
Fls. n.º
Proc. 644-96

ATA DE ELEIÇÃO, APROVAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Aos vinte e sete (27) dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e seis (1996) as (vinte) horas na residência do Sr José Dos Santos, Rua Pedro Zamarian nº 531, gentilmente cedida pela sua pessoa, realizou-se a presente assembléia, especialmente convocada com a finalidade especial de efetuar a composição da 1º diretoria que regerá os destinos do clube bem como posse da referida diretoria e também aprovação dos estatutos que foi confeccionado pela comissão de fundação do clube.

Foi exposta pelo Sr José Dos Santos que já tivera conversas antecipadas com todos os presentes todas sua opiniões e pareceres. O qual nomeou a mim Alfredo Genari para secretariar a presente assembléia a qual aceitei e fui apoiado pelos presentes com uma grande salva de palmas.

Em seguida passamos a efetuar a composição da diretoria para nortear os destinos do clube que submetida à apreciação dos presentes ficou assim composta.

Presidente	José dos Santos
Vice Presidente	Lauro Somagio
1º tesoureiro	Wilian Baisi
2º tesoureiro	Pedro Romano Marconi
1º Secretario	Alfredo Genari
2º Secretario	Aldemiro Manzini

Conselho Consultivo
Membros efetivos
Jorge Gregui
José Newton Biazim
Noraldino Perucelo
André Roberto Contreiras
Albino Serra

Membros Suplentes
Geraldo Neylor Ferreira
Jorge Dabus
José Mônaco

Conselho fiscal
Murilo Mathias de Faria
Oscar Leonhardt Júnior
José Coelho de Moraes

Departamento Jurídico
DR. Doraci Carlos Mazieiro.

Logo após a composição da diretoria que foi aceita pôr unanimidade, foi efetuada a posse da mesma, que recebeu uma grande ovação pelos presentes.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL BERNARDINO S/C LTDA.
AV JOÃO B. DE LIMA FIGUEIREDO 2357 TEL/FAX (019) 656 4724
CRC-SP 14.963

MOCOCA-SP

Plano 33
Proc. 664 96/...

Em seguida foi feita pôr mim secretario desta entidade a leitura do Estatuto artigo pôr artigo, parágrafo pôr parágrafo , o qual foi confeccionado pela comissão fundadora (fornecemos uma cópia a cada presente) que após lido e discutido pêlos presentes foi aprovado pêlos mesmos sem alterações.

No final tomou a palavra o Sr José dos Santos nosso Presidente o qual agradece a presença de todos enumerando as vantagens que trará o nosso clube para os associados bem como para a nossa comunidade, que após o término de suas palavras foi muito elogiado pêlos presentes.

Em seguida tomei a palavra e procedi ao encerramento da presente assembléia visto o avanço da hora e todos termos compromissos no dia posterior.

levanta-se a sessão

lida e conferida

Mococa 27 de Abril de 1996

Alfredo Gennau

SERVIÇOS REGISTRAIS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
TABELIÃO DE PROTESTOS

Luis Sérgio Boarati
Oficial

Fis. n.º 34
Proc. 644/96

Maria Imaculada de Moraes
Oficial Substituta

Sandra Maria Chiquino Melchiades
Escrevente Autorizada

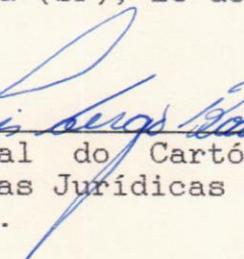
Rua Gabriel Pinheiro nº 448 - Fone: (0196) 56-1519 - Mococa - SP.

=CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E =
ANEXOS DE MOCOCA-SP

C E R T I F I C O - que o ESTATUTO SOCIAL foi prenotado sob o nº 8.554, à pág. 157, do Protocolo "A-2" e no mesmo dia foi devidamente REGISTRADO SOB O Nº R-460***, às folhas 197, do livro A-2 e do qual uma via fica arquivada em Cartório.

Todo o referido é verdade e dou fé.

Mococa (SP), 23 de agosto de 1996.


Eu Luis Sérgio Boarati, Luis Sérgio Boarati,
Oficial do Cartório de Registro Civil das
Pessoas Jurídicas e Anexos, a digitei e subs-
crevi.

Cartório de Registro de Imó-
veis, Títulos e Documentos,
Protesto de Títulos.
BEL. LUIS SERGIO BOARATI
Oficial
Mococa - Estado de São Paulo



Câmara Municipal de Mococa

35
644 96 08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI N°.71/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR: - DI TALIBERTI

ASSUNTO: - Fica autorizada a associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Megras de Mococa "Euzebio de Queiroz", autorizada a transferir a cessão de parte da área recebida da Prefeitura.

Como relator da matéria acima epigráfada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 1996

Relator

Di Taliberti

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 1996.

Dra. Marilia Pereira Lima

Italo Maziero Junior



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 36
Proc. 644/96

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI N.º 71/96

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

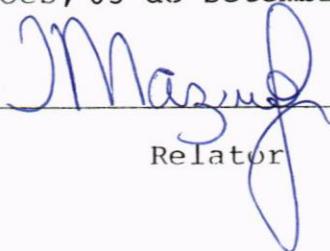
RELATOR:-

ASSUNTO:- Fica autorizada a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzebio de Queiroz" autorizada a transferir a cessão de parte da área recebida da Prefeitura.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acomodamento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Setembro de 1.996


Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Setembro de 1.996





Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
11/11

Fls. n.º 37
Proc. 64496 AP

Mococa, 17 de Setembro de 1.996

Ofício nº.688/96

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Autografo nº.71/96, referente ao Projeto de lei nº.71/96, aprovado em Sessão desta Casa, realizada no dia 16 do corrente mês.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. Tadeu Rezende

Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 38
Proc. 644 86

AUTÓGRAFO N.º 71 DE 1996
Projeto de Lei n.º 71/96

Autoriza a transferência de cessão de uso, que especifica.

Art. 1º - Fica a Associação de Cultura, Artes, Recreações e Habilidades Negras de Mococa "Euzébio de Queiróz", autorizada a transferir a cessão de uso, de parte da área recebida da Prefeitura Municipal, pela Lei n.º 2.534 de 29/03/95, equivalente a 1.265,75 m², abaixo descrita, para a entidade "Clube dos 200", entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade:

"Frente para a Rua Maria Zélia Palma Mazieiro, medindo 51,11 metros; do lado direito de quem olha o imóvel da referida rua, mede 20 metros confrontando com a propriedade de Luiz Antonio Fernandes Dias; do lado esquerdo no mesmo sentido, mede 30,63 metros, confrontando com remanescente 3 da Prefeitura, e nos fundos mede 50 metros, confrontando com área remanescente 3A da cedente".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de cessão ao clube beneficiado, quando cumpridas todas as exigências das leis municipais, com a execução total do cronograma das obras, a ser aprovado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Art. 3º - Na área transferida pela presente lei, o beneficiário "Clube dos 200", deverá edificar a sua sede própria, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da promulgação da presente lei.

Art. 4º - O prazo da cessão é de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, no caso de conclusão de todas as obras que forem aprovadas para o local.

Art. 5º - No caso de não execução das obras, no prazo consignado no artigo 3º desta lei, a área retrocederá à Prefeitura, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias edificadas no local.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE SETEMBRO DE 1996.

DR. TADEU REZENDE
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º Secretário

CIDO ESPANHA
2º Secretário

Pl. n. 14
Proc. 644 96

